

de dois mil e novecentos réis (2\$900) cada moeda de quatro mil e oitocentos réis (4\$800), sendo dois mil oitocentos e quatro réis (2\$804) preço medio do valor no mercado, e noventa e seis réis (96 réis) de augmento de dois por cento a favor do devedor.

Thesouraria Geral do Ministerio da Fazenda, em 21 de Janeiro de 1848. — No impedimento do Chefe da Direcção, *Joaquim José do Nascimento Lupi*.

No Diario do Governo de 24 de Janeiro N.º 20.

SENDO necessario suscitar o pontual cumprimento da Portaria Circular de 22 de Maio de 1843, que prescreveu o modo por que se deveria proceder na escripturação dos julgados de falhas provenientes de arrecadação das contribuições, e rendimentos publicos a cargo das Recebedorias dos Concelhos e Freguezias nos Districtos Administrativos do Reino, por isso que tem a experiencia mostrado não se haver satisfeito por parte dos respectivos Governadores Civis ao que sobre este objecto está determinado: Manda a RAINHA, pelo Tribunal do Thesouro Publico, que o Governador Civil do Districto de Aveiro, tendo em vista o que na sobredita Circular foi estabelecido, remetta com a maior brevidade possivel ao mesmo Tribunal todas as certidões de julgados de falhas que existirem na Repartição de Fazenda, e Administrações dos Concelhos de Districto a seu cargo, acompanhadas de relações, competentemente classificadas, segundo a Tabela publicada no Diario do Governo N.º 201, de 28 de Agosto daquelle anno, nas quaes se declare, além dos nomes dos devedores, a natureza e origem das dividas, épocas a que pertencem, e Recebedorias de que provêm; devendo o sobredito Governador Civil ficar na intelligencia de que lhe cumpre, d'ora em diante, fazer iguaes remessas ao Tribunal no fim de cada trimestre, ou declarar officialmente não ter havido nesse periodo julgamento algum de falhas, de que deva dar conta.

Tribunal do Thesouro Publico, em 24 de Janeiro de 1848. — *Florido Rodrigues Pereira Ferraz*. — *José Joaquim Lobo*. — Para o Governador Civil do Districto de Aveiro. (1)

Circular a que se refere a Portaria acima transcripta.

THESOURO Publico.—Repartição Central.—Circular.—Tendo exposto a Sua Magestade a RAINHA, pelo Tribunal do Thesouro Publico, alguns Governadores Civis, varias dúvidas que se lhes offereciam, assim sobre o modo porque devam creditar-se aos Recebedores as importancias constantes das certidões de falhas que lhes são remetidas, como ácerca do destino que a semelhantes documentos tem de dar-se: Manda a Mesma Augusta Senhora pelo referido Tribunal declarar ao Governador Civil do Districto de . . . que antes de ser escripturada nas Repartições de Fazenda dos Districtos ou Concelhos a importancia de quaesquer documentos de falhas ou annullações, devem estes ser enviados ao mesmo Tribunal, para que achando-se em devida fórma, se expeça Portaria de approvação a fim de pela Repartição de Fazenda da Capital do Districto se proceder á competente escripturação no livro do Modêlo N.º 18, junto ás Instrucções de 8 de Fevereiro ultimo, e se transmitirem em conformidade as ordens necessarias ás Administrações dos Concelhos no sentido de se proceder alli á escripturação indicada no Modêlo N.º 15, averbando-se devidamente os documentos de cobrança respectivos; e outrosim Ordena Sua Magestade que na remessa dos preditos documentos ao Tribunal se tenha sempre em vista effectua-la em contas ou representações distinctas, segundo as Repartições de receita da Contadoria do mesmo Tribunal a que fõrem relativos os rendimentos ou Impostos de que se tracta. Tribunal do Thesouro Publico, em 22 de Maio de 1843. — *João Ferreira da Costa Sampaio*. — *José Pereira de Menezes*. — Para o Governador Civil do Districto de

No Diario do Governo de 25 de Janeiro N.º 21.

(1) Idênticas a todos os Governadores Civis do Reino, e Ilhas adjacentes.